Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 149/2005

Erechim, 09 de Dezembro de 2005.

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade .

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12 / 12 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 12/12/05
Horas: 18:20
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 123/2005,** que ALTERA A LEI Nº 3.694/2003, que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DEFINE NORMAS GERAIS ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 123/2005.

ALTERA A LEI Nº 3.694/2003, que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DEFINE NORMAS GERAIS ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Art.1º - Fica alterado o inciso III do Art. 165, da Lei 3.694 de 30 de dezembro de 2.003, alterada pelas Leis 3.704/2004 e 3.796/2004, suprindo-se o termo "*e desportivas*" passando a ter a seguinte redação:

"*Art. 165.....*

III – O patrimônio, rendas e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (NR).

....."

Art. 2º – Ficam acrescidos, no artigo 173 da Lei 3.694/2003, os incisos IV e V com as seguintes redações:

"*Art. 173.....*

IV - as entidades desportivas e culturais, autorizadas a exclusão com a remissão dos débitos lançados ou a lançar a contar de 01 de janeiro de 2.004.

V - os imóveis localizados nos distritos de Capo-Êre e Jaguaretê."

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 09 dezembro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de lei, considerando que as isenções já existiam até dezembro de 2003, e foram revogadas erroneamente pelo artigo 198 da Lei 3.694/03 .

As receitas isentas (Imposto Predial e Territorial Urbanos das entidades beneficiadas e dos Distritos) como já não eram previstas e nem tributadas, em razão da isenção existente nas Leis 2433/02 e 2676/95, não prejudica a estimativa da Receita de 2006 e anos subseqüentes, não se constituíndo em diminuição de receita, já que não contemplada nos orçamentos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

Pelo exposto, contamos com a apreciação positiva do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Edis.

Erechim, 09 de dezembro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal